

LEI N.º 1238/2003

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 1633 DE
12/07/03: 14/07/03
08
P. Divisão Jurídica do Município

SÚMULA: "INSTITUI A FEIRA LIVRE NA ÁREA COMERCIAL CENTRAL NORTE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Livre na Área Comercial Central Norte (Cidade Alta, Cidade Bela, Bom Pastor, Boa Esperança, Jardim das Flores, Jardim Imperial e Vila Nova).

Parágrafo primeiro: A feira livre de que trata esta Lei funcionará em local e dia a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, de tal forma que possibilite o melhor acesso à população daquela região.

Parágrafo segundo: A Secretaria mencionada no parágrafo anterior tem um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, para viabilizar o funcionamento da Feira de que trata esta Lei, garantida a participação da Associação dos Feirantes de Alta Floresta e assegurada a permanência de todos os feirantes cadastrados ou reconhecidos como tais, e ainda demais interessados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 09 de julho de 2003.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

